PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.
CEP. 38.200

Ofício N.º
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.828 DE 05 DE AGOSTO DE 1982

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. Alcides Rodrigues dos Santos, os terrenos abaixo descritos, e, conforme croquís anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei: A Municipalidade receberá para o seu Patrimônio, um terreno situado na avenida Rio de Janeiro esquina com avenida Goiás, com a área de 105,00 m2, encravado na quadra 283/A, lote único; a Prefeitura dará em paga ao Sr. Alcides Rodrigues dos Santos um terreno situado na avenida Presidente Castelo Branco, de forma irregular com a área de 240,00 m2, quadra 284/A, lote 08.

Artigo 2º - A presente permuta será feita para regularização da avenida Rio de Janeiro.

Artigo 3º - Fica também autorizado ao Chefe do Executivo demolir o prédio existente no terreno que ora recebe, e reconstruí-lo com as mesmas medidas e divisões, no terreno que ora cede, como forma de volta.

Artigo 4º - A abertura do crédito que se fizer necessário para a concretização da presente permuta, será aberta por Decreto do Executivo.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 05 de agosto de 1982.

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 59 e v.
FRUTAL, 19/08/82
Maria Aparecida Batista